



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0421 / 2025
Data: 01 de outubro de 2025
Hora: 14:34

Autor: Dra. Cínei Martim e Washington
Wagner Lopes

Assunto: "MODIFICA O ARTIGO 111 DO
REGIMENTO INTERNO PARA ADEQUAR A
INSTALAÇÃO DE CPI À CONSTITUIC...

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2025

(Modifica o Art. 111 do Regimento Interno para adequar a instalação de CPI à Constituição Federal)

Art. 1º

O Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal.

§ 1º O requerimento deverá ser subscrito pelos vereadores proponentes e encaminhado à Mesa Diretora, que determinará sua leitura na sessão subsequente.

§ 2º O ato de criação da CPI conterá obrigatoriamente:

I – A especificação do fato a ser apurado;

II – O prazo certo de duração, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário;

III – O número de membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 3º A CPI terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.”

Art. 2º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Catarina Fraveto Caetano 369, Engenheiro Coelho, SP, 13165-000
Fone (19) 3857-9505
camaraengenheirocoelho.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO – SP

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 58, § 3º, assegura às minorias parlamentares o direito de instaurar Comissões Parlamentares de Inquérito mediante requerimento de 1/3 dos membros da Casa Legislativa.

O Art. 111 do Regimento Interno, na redação atual, exige o quórum de 2/3 dos vereadores, o que restringe indevidamente o direito de investigação parlamentar. A presente alteração visa corrigir essa distorção e alinhar o Regimento à Constituição Federal, fortalecendo o papel fiscalizador do Legislativo Municipal.

Situação Atual (Art. 111 – Regimento)

Situação Proposta (Adequação CF/88)

Quórum: 2/3 dos vereadores para instalar CPI.

Quórum: 1/3 dos vereadores (em Câmara com 11 → 4 assinaturas).

Não há detalhamento sobre prazo certo e fato determinado.

Exigência de fato determinado e prazo certo (máx. 120 dias, prorrogável por igual período).

Não há regra expressa sobre proporcionalidade partidária.

Garantia de proporcionalidade partidária na composição da CPI.

Com a alteração, a Câmara Municipal passa a estar em plena conformidade com a Constituição Federal, assegurando os direitos das minorias e reforçando a transparência e a democracia local.

Engenheiro Coelho, 29 de setembro de 2025.


Dra. Cinlei Martim

Dr. Washington Wagner Lopes

Rua Catarina Fraveto Caetano 369, Engenheiro Coelho, SP, 13165-000

Fone (19) 3857-9505

camaraengenheirocoelho.sp.gov.br